

# FUNDIÁGUA

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

### ESTATUTO

---

#### TÍTULO I

#### DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

---

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

**Art. 1º** A **FUNDIÁGUA** - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, doravante designada **FUNDIÁGUA**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar.

**Art. 2º** A **FUNDIÁGUA** reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação específica das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios e de Serviços Assistenciais relativos à saúde, bem como por atos e instruções internas.

**Art. 3º** A natureza da **FUNDIÁGUA** não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

**Art. 4º** O prazo de duração da **FUNDIÁGUA** é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** A **FUNDIÁGUA** não está sujeita à falência, mas tão-somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS**

**Art. 5º** A **FUNDIÁGUA** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 6º** São insígnias da **FUNDIÁGUA** as aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III DA FINALIDADE**

**Art. 7º** A **FUNDIÁGUA** tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos **Patrocinadores**, conforme estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios que lhes sejam aplicáveis e na legislação vigente.

**§1º** A **FUNDIÁGUA** poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais relativos à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas do poder público.

**§2º A FUNDIÁGUA** poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, com a finalidade exclusiva de atender a seus objetivos, respeitada a legislação vigente.

---

## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

---

**Art. 8º** A **FUNDIÁGUA** tem, relativamente aos Planos de Benefícios, as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinadores;**
- II - Participantes; e**
- III - Beneficiários.**

**Parágrafo único.** Os membros referidos neste artigo não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **FUNDIÁGUA**, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

### DOS PATROCINADORES

**Art. 9º** São **Patrocinadores** da **FUNDIÁGUA** a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, bem assim outras pessoas jurídicas que venham nela ingressar com o objetivo de instituir ou manter planos de benefícios de caráter previdenciário para os respectivos empregados.

**§1º** A formalização da condição de **Patrocinador** de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante a celebração de Convênio de Adesão entre este e a **FUNDIÁGUA**, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado e executado, com prévia autorização do órgão público competente.

§2º As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas à legislação vigente para o ingresso de novo **Patrocinador**.

§3º Os custos decorrentes de estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de **Patrocinador** serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§4º Não haverá solidariedade entre **Patrocinadores**, salvo se aderirem a um mesmo Plano de Benefícios, caso em que a solidariedade será expressa no Convênio de Adesão.

§5º A instituição de Plano de Benefícios da própria **FUNDIÁGUA**, como **Patrocinador**, deverá ser precedida de estudo de viabilidade econômico-financeira e de autorização da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, e a formalização dessa condição dar-se-á mediante termo específico.

§6º A retirada de **Patrocinador** da **FUNDIÁGUA**, observadas as disposições deste Estatuto, do Plano de Benefícios aplicável, do Convênio de Adesão e da legislação vigente, dar-se-á:

- a) a seu requerimento;
- b) por sua extinção, inclusive em decorrência de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão;
- c) por decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento de suas obrigações para com a **FUNDIÁGUA**.

§7º Os administradores dos **Patrocinadores** que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados, na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio, serão solidariamente responsáveis com os administradores da **FUNDIÁGUA**, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10.** Consideram-se **Participantes** as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela **FUNDIÁGUA** a eles aplicáveis e que permaneçam a estes filiados, nos termos dos Regulamentos dos respectivos Planos.

**Parágrafo único.** O **Participante** em gozo de benefício de prestação continuada pela **FUNDIÁGUA** é denominado, também, de **Participante Assistido** ou, simplesmente, **Assistido**.

## **CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 11.** Consideram-se **Beneficiários** os dependentes dos **Participantes**, assim definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios que lhes sejam aplicáveis.

**Parágrafo único.** O **Beneficiário** em gozo de prestação continuada pela **FUNDIÁGUA** é denominado, também, de **Assistido**.

---

### TÍTULO III

### DOS BENEFÍCIOS

---

**Art. 12.** Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os benefícios concedidos pela **FUNDIÁGUA**, bem como as condições a eles concernentes, sendo os documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.

§1º Os Planos de Benefícios Previdenciários, bem como os de Serviços Assistenciais relativos à saúde, com seus respectivos Planos de Custeio, serão identificados e individualizados na forma das normas legais vigentes.

§2º Nenhum benefício de natureza previdenciária ou de saúde poderá ser criado, majorado ou estendido na **FUNDIÁGUA** sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

---

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

---

#### CAPÍTULO I

#### DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 13.** O patrimônio da **FUNDIÁGUA** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e constituído de:

- I - contribuições mensais dos **Patrocinadores** e dos **Participantes**, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;
- II - jóia do **Participante**, quando prevista no plano, fixada atuarialmente;
- III - dotação inicial dos **Patrocinadores**, quando for o caso, calculada atuarialmente;
- IV - doações, legados, auxílios e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V - bens móveis e imóveis;

**VI** - renda de bens de qualquer natureza, observada a legislação em vigor.

**§1º** A **FUNDIÁGUA** poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições específicas para planos de assistência à saúde, que serão contabilizadas em separado, observada a legislação pertinente.

**§2º** As contribuições mensais dos **Patrocinadores**, conforme mencionadas no inciso I deste artigo, cessarão quando preenchidas pelo **Participante** todas as condições estabelecidas em Plano de Benefícios da **FUNDIÁGUA** para obtenção de benefícios de renda programada, se de outra forma não dispuser o respectivo Regulamento, cabendo a esse **Participante** o ônus das contribuições que seriam encargos do **Patrocinador**.

**Art. 14.** Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a **FUNDIÁGUA** constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

**§1º** O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

**§2º** Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificada situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

**§3º** O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessária à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos do respectivo Plano de Benefícios.

**Art. 15.** Os Planos de Custeio a que se referem o inciso I do artigo 13 e o §3º do art. 14 serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelos **Patrocinadores** respectivos, e serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da **FUNDIÁGUA**, fundamentados em cálculos atuariais que demonstrem suas necessidades.

**§1º** A revisão do Plano de Custeio a que se refere o “caput” deste artigo poderá acarretar alterações das taxas de contribuições de **Participantes** e **Patrocinadores** ou alteração do Plano de Benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial desse Plano.

**§2º** Os Planos de Custeio da **FUNDIÁGUA**, esta na qualidade de **Patrocinador**, além das aprovações mencionadas no “caput” deste artigo, deverão ser submetidos, também, à CAESB.

## **CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 16.** O patrimônio da **FUNDIÁGUA** será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pela legislação específica, em planos que tenham em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e a segurança dos investimentos.

**§1º** O Plano de Aplicação dos recursos disponíveis, que define a política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios da **FUNDIÁGUA**, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, será elaborado anualmente e submetido, pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

**§2º** Os bens imóveis da **FUNDIÁGUA** só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos e normas legais pertinentes.

§3º O patrimônio da **FUNDIÁGUA** em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo e sua inobservância acarretará a seus infratores as penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 17.** Excetuados os negócios com os **Patrocinadores** e os que resultarem da condição de **Participante**, a **FUNDIÁGUA** não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

- I - com membros da Diretoria-Executiva e Conselheiros da própria **FUNDIÁGUA**, bem como com os seus empregados, cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;
- II - com Diretores e Conselheiros dos **Patrocinadores**, seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;
- III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

---

## TÍTULO V

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

---

**Art. 18.** O exercício financeiro da **FUNDIÁGUA** coincidirá com o ano do calendário civil.

**Art. 19.** Anualmente a Diretoria-Executiva da **FUNDIÁGUA** encaminhará ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o Orçamento Geral para o exercício seguinte, juntamente com a indicação dos correspondentes planos de trabalho, bem como a previsão para o período de 5 (cinco) anos, devendo este ser revisado a cada ano, preservando-se o lapso quinquenal.

§1º Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, desde que consignadas nas previsões quinquenais.

§2º Ao final de cada exercício, a Diretoria-Executiva da **FUNDIÁ-GUA** submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as alterações ocorridas na execução do Orçamento Geral.

§3º As despesas administrativas da **FUNDIÁGUA** observarão o limite estabelecido nas normas legais em vigor.

**Art. 20.** A **FUNDIÁGUA** manterá contabilidade atualizada e elaborará Balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e ao órgão público competente, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

§1º O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, instruídos com os pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, juntamente com o Relatório Anual da Diretoria-Executiva, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá se manifestar em tempo hábil para encaminhamento ao órgão público competente.

§2º O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§3º A **FUNDIÁGUA** encaminhará também aos **Patrocinadores** a documentação de que trata este artigo.

---

## TÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

---

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 21.** São responsáveis pela administração e fiscalização da **FUNDIÁGUA**, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**§1º** Os membros dos órgãos referidos nos incisos I a III deste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FUNDIÁGUA** em virtude de ato regular de gestão e fiscalização arcando, no entanto, com a responsabilidade de ordem administrativa, civil e penal, pela violação da legislação vigente, deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**§2º** O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela **FUNDIÁGUA**.

**§3º** Não poderão integrar os órgãos a que se referem os incisos I a III deste artigo, pessoas ligadas entre si por parentesco até o 2º (segundo) grau, por consangüinidade ou afinidade.

**§4º** Os Conselheiros e Diretores, investidos em seus mandatos, permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

**§5º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, a **FUNDIÁ-GUA** informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto no §2º do art. 36 deste Estatuto.

**§6º** Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados em livros próprios os termos de posse dos respectivos integrantes.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **FUNDIÁGUA**, cabendo-lhe fixar as diretrizes gerais e normas da política de benefícios previdenciários, de serviços de saúde, econômico-financeira e administrativa.

**Art. 23.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I** - alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de Serviços Assistenciais relativos à saúde, a serem submetidas posteriormente à aprovação dos **Patrocinadores** e do órgão público competente;
- II** - novos planos de benefícios, bem como seus respectivos custeios, a serem submetidos posteriormente à aprovação dos **Patrocinadores** e do órgão público competente;
- III** - Planos de Custeio, a serem submetidos posteriormente aos **Patrocinadores**;

- IV - critérios para fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição para o ingresso de **Participantes** nos Planos de Benefícios da **FUNDIÁGUA**, de conformidade com cálculos técnicos elaborados pelo Atuário, quando previstas no Plano;
- V - Orçamento Geral e previsão plurianual, as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;
- VI - Planos de Aplicação de recursos;
- VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VIII - aceitação de doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;
- IX - aceitação de dação em pagamento;
- X - adesão e retirada de **Patrocinadores**, com aprovação do órgão público competente;
- XI - Relatório Anual da Diretoria-Executiva e Demonstrações Contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Atuário e da Auditoria Independente, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;
- XII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;
- XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XIV - destituição ou afastamento de membro do Conselho Deliberativo, nos termos previstos no art. 26 deste Estatuto, bem como de membro eleito do Conselho Fiscal;

- XV** - estrutura de organização, políticas e diretrizes de administração, bem como o estabelecimento de critérios técnicos para nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XVI** - licença para afastamento de membros da Diretoria-Executiva, por período superior a 30 (trinta) dias;
- XVII** - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XVIII** - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva, ou de Diretores, ressalvado o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 30 deste Estatuto;
- XIX** - remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **FUNDIÁGUA**;
- XX** - Possível existência de impedimento de Ex-diretor da **FUNDIÁGUA** na prestação de serviços a empresas do sistema financeiro, nos termos das normas em vigor, e conforme previsto no §3º deste artigo;
- XXI** - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

**§1º** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal da **FUNDIÁGUA**.

**§2º** As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria-Executiva.

**§3º** O Conselho Deliberativo, para sua decisão quanto à existência do impedimento a que se refere o inciso XX deste artigo, considerará:

- a)** as atribuições estatutárias do cargo então ocupado pelo ex-diretor na **FUNDIÁGUA**;

**b)** o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado, por esse ex-diretor, na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa;

**c)** o acesso por esse ex-diretor a informações privilegiadas da **FUNDIÁGUA**, enquanto na condição de diretor, que possam comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios da entidade.

**§4º** Todos os atos normativos da FUNDIÁGUA, que regulamentem matérias estatutárias, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e enviadas ao órgão público conforme normas em vigor.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas concernentes às respectivas reuniões.

**Art. 25.** O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros efetivos e de 9 (nove) suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:

- I** - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, designados pelo **Patrocinador** CAESB, para comporem o 1º grupo a que se refere a alínea “a” do § 2º deste artigo;
- II** - 2 (dois) membros efetivos, e igual número de suplentes, designados pelo **Patrocinador** CAESB, para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea “b” do § 2º deste artigo;
- III** - 1(um) membro efetivo e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelos **Participantes Assistidos** e pelos **Participantes não Assistidos**, em eleição conjunta, para representarem estes últimos, conforme Regulamento Eleitoral , compondo o 1º grupo a que se refere a alínea “a” do § 2º deste artigo;
- IV** - 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelos **Participantes Assistidos** e não **Assistidos**, em eleição

conjunta, para representarem os **Assistidos**, conforme Regulamento Eleitoral, compondo o 1º grupo a que se refere a alínea “a” do § 2º deste artigo;

**V** - 1 (um) membro efetivo, e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelos **Participantes Assistidos** e não **Assistidos**, em eleição conjunta, conforme Regulamento Eleitoral, para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea “b” do § 2º deste artigo.

**§1º** São requisitos para o exercício de cargo de membro do Conselho Deliberativo:

- a)** ser **Participante** de Plano de Benefícios da **FUNDIÁGUA** com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação contínua;
- b)** ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;
- c)** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- d)** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- e)** não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes para cada grupo de 3 (três) Conselheiros, de forma a observar o intervalo de 2 (dois) anos entre os inícios de mandato de cada grupo, sendo:

- a)** 1º grupo - composto pelos membros referidos nos incisos I, III e IV deste artigo;

b) 2º grupo - composto pelos membros referidos nos incisos II e V deste artigo.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelos membros designados nos termos dos incisos I e II deste artigo, dentre eles, na primeira reunião após o início do mandato de cada grupo.

§4º O **Patrocinador** indicará, também, a ordem de suplência para os membros designados conforme inciso II deste artigo.

§5º A ordem de suplência para os membros eleitos será estabelecida de acordo com o resultado do sufrágio, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser eleitos ou designados, consecutivamente, para apenas dois mandatos.

§7º A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo e, pelo restante do mandato, em caso de renúncia ou vacância de cargo.

**Art. 26.** O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato por renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

§1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, se assim deliberarem os demais membros do Conselho.

§2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da **FUNDIÁGUA**.

§3º Observado o disposto neste artigo, perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.

**§1º** A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar da referida convocação a pauta com as questões a serem examinadas.

**§2º** As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quorum, após 3 (três) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após 2 (dois) dias úteis da data prevista para a reunião em segunda convocação.

**§3º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas mediante voto da maioria dos membros presentes, observado o disposto no § 4º deste artigo.

**§4º** O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do comum, o voto de desempate.

**§5º** A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

**§6º** Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto caso não esteja participando da reunião no lugar do membro efetivo.

**§7º** Os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

**Art. 28.** A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da **FUNDIÁGUA** a quem compete cumprir e fazer cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes e políticas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

**Art. 29.** A ação da Diretoria-Executiva se exercerá:

- I - pela administração da **FUNDIÁGUA**, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III - pelo controle e fiscalização das atividades de empregados, agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos demais atos regulamentares ou normativos.

**Art. 30.** Compete à Diretoria-Executiva:

- I - propor ao Conselho Deliberativo:
  - a) alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de Serviços de Saúde;
  - b) novos planos de benefícios, bem como seus respectivos custeios;
  - c) Planos de Custeio;
  - d) critérios para fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição para o ingresso de **Participantes** nos Planos de Benefícios da **FUNDIÁGUA**, de conformidade com cálculos técnicos elaborados pelo Atuário, quando previstas no Plano;

- e) Orçamento Geral, previsão plurianual, diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;
- f) Planos de Aplicação de recursos;
- g) investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- h) aceitação de doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;
- i) aceitação de dação em pagamento;
- j) adesão e retirada de **Patrocinadores**;
- l) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, relatório dos atos e contas da Diretoria-Executiva, acompanhados dos pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal;
- m) contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante;
- n) estrutura de organização, políticas e diretrizes de administração;
- o) Regulamento Eleitoral para eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**II** - decidir sobre:

- a) celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da **FUNDI-ÁGUA**;
- b) aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes;

- c) atualização financeira das tabelas de remuneração dos empregados da **FUNDIÁGUA**, de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) contratação e lotação de pessoal, designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **FUNDIÁGUA**, bem como seus representantes;
- e) instrução das propostas que devem ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- f) recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, que tenham como objeto relações trabalhistas entre a **FUNDIÁGUA** e seus empregados.

**Art. 31.** A Diretoria-Executiva é composta por 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro; e
- III - Diretor de Seguridade.

**§1º** São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva:

- a) ser **Participante** de Plano de Benefícios da **FUNDIÁGUA** com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação contínua;
- b) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas;
- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégia de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais.

**§2º** Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, com renovação conjunta do Presidente e do Diretor de Seguridade, e intervalo de 2 (dois) anos para o início do mandato do Diretor Administrativo e Financeiro, permitida a recondução.

**§3º** Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus cargos.

**§4º** Em seus impedimentos de ordem física ou legal, ou afastamentos temporários, o Presidente da **FUNDIÁGUA** será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que exercerá este encargo na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, e em caso de renúncia ou vacância do cargo, será nomeado outro Presidente pelo Conselho Deliberativo.

**§5º** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria-Executiva, mediante designação do Presidente, e na hipótese de afastamento definitivo, o Presidente comunicará o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular.

**§6º** O Presidente ou o Diretor nomeado em substituição receberá mandato pelo restante do prazo do substituído.

**§7º** O Presidente e os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

**Art. 32.** A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros.

**Parágrafo único.** A Diretoria-Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 33.** Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente atividade no **Patrocinador**;
- II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da **FUNDIÁGUA**;
- III - prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.

## **SEÇÃO I**

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 34.** Compete ao Presidente da **FUNDIÁGUA** a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva e a coordenação dos trabalhos de apoio ao Conselho Deliberativo.

**Art. 35.** Compete ao Presidente da **FUNDIÁGUA**, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:

- I - representar a **FUNDIÁGUA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;
- II - representar a **FUNDIÁGUA**, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos firmados em nome dela;
- III - movimentar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, os valores da **FUNDIÁGUA**, podendo tal faculdade ser outorgada a outro Diretor ou procuradores, mediante aprovação da Diretoria-Executiva;

- IV - presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- V - admitir, transferir, punir e demitir os empregados da **FUNDI-ÁGUA**, bem como contratar prestação de serviços, dentro das políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à qualquer Diretor e titulares de órgãos da **FUNDIÁGUA**;
- VI - propor à Diretoria-Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da **FUNDIÁGUA**, assim como de seus representantes;
- VII - homologar a inscrição de **Participantes**;
- VIII - supervisionar e fiscalizar a administração da **FUNDIÁGUA** na execução das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- IX - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da **FUNDIÁGUA** que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas na legislação em vigor;
- X - colocar à disposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na sede da **FUNDIÁGUA**, os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas e resoluções da Diretoria-Executiva;
- XII - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva, mas necessários para o bom funcionamento da **FUNDIÁGUA**.

## SEÇÃO II

## DOS DIRETORES

**Art. 36.** Os Diretores da **FUNDIÁGUA**, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade inerentes aos seus cargos, com as funções de direção, orientação, controle e fiscalização nas respectivas áreas.

**§1º** Compete também aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos procuratórios e os de que tratam os incisos II e III do art. 35.

**§2º** O Diretor Administrativo e Financeiro será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da **FUNDIÁGUA**, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **FUNDIÁGUA**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os Balancetes;
- II - emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações contábeis e atos da Diretoria-Executiva;

- III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da **FUNDIÁGUA** na sua sede;
- IV - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias de caráter obrigatório.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:

- I - 1(um) membro efetivo, e respectivo suplente, designados pelo **Patrocinador** CAESB, para comporem o 1º grupo a que se refere a alínea “a” do §2º deste artigo;
- II - 1 (um) membro efetivo, e respectivo suplente, designados pelo **Patrocinador** CAESB, para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea “b” do §2º deste artigo;
- III - 1 (um) membro efetivo, e 2 (dois) suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, eleitos pelos **Participantes** que não se encontram em gozo de benefício, conforme Regulamento Eleitoral, para comporem o 1º grupo a que se refere a alínea “a” do §2º deste artigo;
- IV - 1 (um) membro efetivo, e 2 (dois) suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, eleitos pelos **Participantes Assistidos** conforme Regulamento Eleitoral, para comporem o 2º grupo a que se refere a alínea “b” do §2º deste artigo.

**§1º** São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:

- a) ser **Participante** de Plano de Benefícios da **FUNDIÁGUA** com no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação contínua;

- b)** possuir formação de nível superior ou nível técnico de contabilidade;
- c)** possuir capacidade técnica compatível, relativamente a conhecimentos de contabilidade, auditoria, economia ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;
- d)** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- e)** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- f)** não estar com prestação de contas como ex-membro da Diretoria-Executiva pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, observado o intervalo de 2 (dois) anos para o início do mandato de cada grupo de conselheiros, vedado o exercício para mandato subsequente, sendo:

- a)** 1º grupo: composto pelos membros a que se referem os incisos I e III deste artigo;
- b)** 2º grupo: composto pelos membros a que se referem os incisos II e IV deste artigo.

**§3º** O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelos membros eleitos do próprio Conselho, dentre eles, na primeira reunião após o início do mandato de cada grupo.

**§4º** A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de ausência ou impedimento do membro efetivo

em caráter temporário e, no caso de renúncia, destituição ou vacância do cargo, pelo restante do prazo do mandato.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal designados na forma dos incisos I e II deste artigo serão destituíveis “ad nutum” pelo **Patrocinador** e os eleitos são destituíveis conforme previsto no inciso XV do art. 23 deste Estatuto.

**Art. 40.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§1º** O Conselho Fiscal deliberará com maioria de seus membros presentes, em reunião com a presença de no mínimo 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do comum, o voto de qualidade.

**§2º** Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.

---

## TÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO

---

**Art. 41.** A todo **Participante** será entregue, quando de sua inscrição, cópia deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios que lhe seja aplicável e Certificado de Inscrição, juntamente com Material Explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano de Benefícios.

**Parágrafo único.** As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão ser entregues, também, aos **Participantes** pela **FUNDIÁGUA**.

**Art. 42.** A **FUNDIÁGUA** divulgará aos **Participantes** os demonstrativos de investimentos, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis acompanhados dos pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas vigentes.

---

## TÍTULO VIII

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

**Art. 43.** Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência formal da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indício de conseqüências graves para a **FUNDIÁGUA**, seus **Patrocinadores**, seus **Participantes** ou **Beneficiários**:

- I - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou de Diretores;
  - II - para a Diretoria-Executiva, dos atos de seus prepostos ou empregados.
- 

## TÍTULO IX

### DAS ALTERAÇÕES

---

**Art. 44.** As alterações deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e Planos de Custeio da **FUNDIÁGUA** deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, pelos **Patrocinadores** e pelo ór-

gão público competente, observadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

**§1º** As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da **FUNDIÁGUA**.

**§2º** As alterações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios não poderão prejudicar direitos adquiridos.

---

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Art. 45.** Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação da portaria, pelo órgão público competente, que o aprovar.

**Aprovado pela PORTARIA Nº 2.859. DE 27 DE ABRIL DE 2009**